



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2023/PMNO

O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº 259-S – Ouro Verde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 245/2022, nos termos fixados Lei nº. 8.666/93, suas alterações, e Leis nº. 8080/90 e 8142/90, com entendimento cumulativo dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei de Licitações; e disposições do Decreto Municipal 054 de 06 de Agosto de 2014, que implementa e regulamenta o Sistema de Credenciamento no âmbito municipal, torna público as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL, REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT E SEUS DEPENDENTES**, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio da Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA/MT : www.novaolimpia.mt.gov.br, ou solicitado à Comissão Permanente de Licitação na sede do Conselho, no horário das 08:00 às 11:00h e 13:00 às 17:00h via e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

1.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA /MT no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.



1.3. Das decisões do Presidente da CPL dar-se-á publicidade no sítio oficial, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos participantes presentes na sessão pública, principalmente quanto ao resultado da habilitação.

1.4. A participação no credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL, REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT E SEUS DEPENDENTES.**

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 **O período de inscrição no O credenciamento poderá ser realizado do dia 13 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.** O credenciamento realizado neste período terá a validade de 06 (seis) meses improrrogáveis, os contratos oriundos deste credenciamento terá a validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período conforme disposições legais.

3.1.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data informada na publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público no jornal de circulação da região e portal da prefeitura Municipal De Nova Olímpia/MT, através de inscrição junto ao setor de licitações e contratos.

3.2 - O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro jardim ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT e no site www.novaolimpia.mt.gov.br.

3.3 - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos elencados conforme este Edital;

3.4- A documentação enviada ao departamento de licitações pelos interessados no credenciamento será avaliada pela CPL- comissão permanente de licitação e com o auxílio de profissionais designados pela secretarias. Após o terceiro dia do protocolo da entrega dos envelopes será publicado o extrato da ata da sessão interna de avaliação e julgamento realizada para análise dos documentos.



3.5 - O resultado será ratificado no prazo de 5 dias uteis após a publicação do extrato da ata de julgamento e resultado.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento para celebração de Termo de Acordo, as Administradoras de Benefícios que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não sendo admitida, seja a que título for, a participação:

4.1.1. de dirigentes, que é servidor do município de NOVA OLÍMPIA/MT, inclusive cônjuges;

4.1.2. de empresa que não esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS, comprovando mediante apresentação de documento hábil.

4.1.3. de empresa que esteja sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

4.1.4. de empresa que esteja sob pena de interdição de direitos, previstos na Lei nº 9.605/98.

4.1.5. de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

4.1.6. de empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.1.7. de Cooperativas, sob nenhuma forma.

5 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DE PLANO DE SAÚDE

5.1 Para **Habilitação Jurídica** a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos;

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Para **Habilitação Fiscal** a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;



5.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, pela Secretaria do Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

5.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.6. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do termo de acordo, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

5.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3. Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, a Administradora de Benefícios deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E

EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos 30(trinta) dias, contados da data da sessão pública, quando o prazo de validade não estiver expresso;

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) Comprovação de boa situação financeira da Administradora de Benefícios, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1 (um), observados os seguintes critérios:

a.1) Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + exigível a longo prazo);

a.2) Solvência Geral = ativo total / (passivo circulante + exigível a longo prazo);

a.3) Liquidez Corrente = ativo circulante / passivo circulante.



b) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na letra “a” 5.3.2, retro, deverão comprovar possuir capital social/patrimônio líquido.

5.4 Para Habilitação Técnica e Proposta de Preços dos Planos ofertados pela Administradora de Benefícios deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por entidades públicas ou privada comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS;

5.4.2. Termo de Contrato, Acordo ou Ajuste de Conduta celebrado entre, no mínimo, 1 (uma) operadora de Plano de Saúde que possua cobertura estadual e nacional e a Administradora de Benefícios, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e comprove o conhecimento das condições do Termo de Acordo que vier a ser assinado com o – MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, destacando- se a impossibilidade de repasse de qualquer inadimplência dos beneficiários ao MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT;

5.4.3. Declaração comprometendo-se em disponibilizar a todos os beneficiários, na área de abrangência do – MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, a qual está vinculado o titular do benefício, uma rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais descritos no Anexo I deste Edital;

5.4.4. Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009.

5.4.5. Proposta de preços dos Planos de Saúde de, no mínimo, 1 (uma) operadora com atuação estadual, indicadas pela Administradora de Benefícios para os respectivos planos ofertados na forma constantes do Anexo I deste Edital;

a) Os preços a serem ofertados para os planos de assistência à saúde deverão estar de acordo com as disposições da RN 63/2003.

5.4.6. Declaração da empresa Administradora que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Modelo – Anexo IV);

5.4.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo II;



5.4.8. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (Modelo – Anexo III);

5.4.9. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Modelo – Anexo IV);

5.4.10. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Modelo – Anexo V);

5.5. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da Administradora de Benefícios;

5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da Administradora de Benefícios;

5.6.1. Se a Administradora for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; Se filial, deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

5.7. Não serão aceitos documentos cujos datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados;

5.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos;

5.9. Os documentos deverão ser apresentados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As Administradoras de Benefícios interessada em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), devem, obrigatoriamente, apresentar, no local e horário constantes do Item 3 deste Edital, documentação descrita no item 5 deste Edital juntamente com proposta de credenciamento em papel timbrado da empresa, com documentos sequencialmente enumerados.



6.2. A documentação a que se refere o item 6.1. poderá ser apresentada em cópia simples, juntamente com os originais para, em cotejo com estes, ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, ou por meio de cópia autenticada.

6.3. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO MUNICIPIO DE

NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

6.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua apresentação que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas, bem como aos atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

6.6. É facultado aos interessados o envio dos envelopes com as documentações do credenciamento via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão.

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo apresentar a impugnação por escrito, pessoalmente ou por correio eletrônico (licitação@novaolimpia.mt.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada no item 3.1 deste Edital.

7.2. Os interessados em participar do credenciamento poderão, sob pena de decair do direito, impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão pública, em razão de falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, encaminhando-a por escrito, pessoalmente ou por correio eletrônico (licitação@novaolimpia.mt.gov.br), ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referindo-se ao Edital de Credenciamento nº 07/2023, com a devida qualificação do impugnante e as razões da impugnação.



7.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de nova olimpia/MT decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, no caso do item 7.1, e em 24h (vinte e quatro horas), em se tratando do item 7.2.

7.4. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do credenciamento, será designada nova data para a realização da sessão pública.

7.5. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.6. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à sessão pública, através do correio eletrônico licitação@novaolimpia.mt.gov.br, devendo o requerente encaminhar as dúvidas e qualificar-se.

7.6.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará publicidade dos esclarecimentos no sítio do MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT (www.novaolimpia.mt.gov.br), em até 02 (dois) dias após o recebimento dos mesmos.

8 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise da documentação e o credenciamento dos habilitados ocorrerá em sessão pública no dia, hora e local indicados no item 3.1 deste edital, devendo os interessados comparecer com a devida antecedência, portando toda a documentação exigida.

8.2. Será declarado inabilitado o interessado que:

8.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, ou Municipal;

8.1.2. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou o fizer em desconformidade com os parâmetros estabelecidos.

9 – DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Serão declarados habilitados para credenciamento todos os participantes que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União.

9.2. Transcorrido o prazo legal sem que haja interposição de recurso ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, o Presidente do MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA /MT, após verificar a lisura e legalidade de todo o procedimento, procederá à homologação.



10 – DOS RECURSOS

10.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no subitem 9.1.

10.1.1. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor o recurso junto a Comissão Permanente de Licitação.

10.1.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

10.1.3. O recurso será protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

10.1.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

11 – DA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Acordo com as Administradoras de Benefícios aptas, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VI, a qual será adaptada à proposta das empresas habilitadas;

11.2. O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento, para assinar o do Termo de Acordo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento;

11.2.1. O prazo estabelecido para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO



12.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sem qualquer responsabilidade do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT quanto ao adimplemento de tais parcelas.

12.1.1. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário.

12.1.2. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser realizado por intermédio do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

13 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

13.1. O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos de assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordos objetos do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

14 – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCREDCIAMENTO

14.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Acordo, serão aplicadas à Administradora de Benefícios as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos beneficiários à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de quinze dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

14.1.3. Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos beneficiários à Administradora de Benefício no mês de



ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Termo de Acordo, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pelo MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, sem prejuízo do descredenciamento;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo ao MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT fora dos casos tratados no subitem anterior;

14.2. Poderá ocorrer o descredenciamento, além da hipótese tratada no subitem 14.1.3, quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Acordo.

14.3. Admitir-se-á a cumulatividade, sopesada à luz de cada caso concreto, das seguintes sanções:

14.3.1. Entre os subitens 14.1.1 e 14.1.2; ou

14.3.2. Entre os subitens 14.1.3 e 14.1.4 ou entre os subitens 14.1.3 e 14.1.5.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.



15.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

15.8. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste processo de credenciamento será o da Justiça Estadual, da comarca de Barra do Bugres-MT.

16 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

16.1. São integrantes deste Edital, como se transcritos estivessem e para todos os fins de direito:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência

16.1.2. Anexo II – Declaração de idoneidade e de não existência de fatos impeditivos

16.1.3. Anexo III – Declaração de ciência e cumprimento de habilitação

16.1.4. Anexo IV – Declaração de não emprego de trabalho de menor e empregados em trabalho degradante ou forçado

16.1.5. Anexo VI – Declaração de cumprimento de lei referente a reserva de cargos para pessoa com deficiência

16.1.6. Anexo VII – Minuta de Termo de Acordo.

Nova Olímpia-MT, 07 de julho de 2023.

GILVALDO VALÉRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este edital foi analisado e revisado pela assessoria jurídica do município.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL, REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT E SEUS DEPENDENTES.**

1.2. Os planos privados de assistência à saúde, coletivos por adesão deverão ser extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular, filhos, cônjuge ou companheiro em união estável, inclusive o companheiro em união homoafetiva.

1.3. As Administradoras de Benefícios, bem como as operadoras de saúde deverão possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.4. A prestação de assistência médica deverá abarcar, tais como os atendimentos emergencial, ambulatorial e hospitalar, partos, fisioterápicos, psicológicos, farmacêuticos, estabelecidos na Lei nº 9.656/1998, Resoluções da ANS, em especial as de nº 195, 196, 465, 462 e atualizações posteriores.

1.5. A Administradora de Benefícios credenciada deverá disponibilizar aos servidores do município e familiares, por intermédio de operadoras de saúde, planos privados de assistência à saúde coletivo por adesão, com abrangência nacional e estadual, padrão enfermagem e apartamento individual, contemplando adequada cobertura, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde, nos termos das normas que regulam a matéria.

1.6. A escolha do plano ficará ao livre arbítrio do servidor que escolherá a administradora de benefício credenciada, de acordo com a cobertura mais adequada às suas necessidades.

1.7. As operadoras não poderão exigir cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário ingresse no plano em até 30 (trinta) dias da celebração do termo de acordo.

1.8. As operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios poderão exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos segurados.



1.9. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade e outros que demandam atendimento especial.

1.10. O credenciamento da Administradora de Benefícios será formalizado mediante assinatura de Termo de Acordo a ser celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT e a(s) Administradora(s) de Benefícios que vier(em) a ser habilitada(s).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Possibilitar que os Servidores do MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT sejam beneficiados com a faculdade de adesão a um plano de saúde nacional ou estadual que atenda às suas expectativas.

3 – DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO NOS PLANOS

3.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde Coletivo por Adesão disponibilizados pela Administradora de benefícios servidores e seus familiares, mediante manifestação expressa perante a Administradora de Benefícios.

3.2. A adesão dos servidores e familiares aos planos de saúde é voluntária e de livre escolha do profissional que buscará aquele que melhor atenda às suas necessidades.

3.3. O servidores e seus familiares poderão aderir, requerer exclusão e aderir novamente ao plano de assistência à saúde coletivo por adesão a qualquer tempo, observadas as normas legais e o disposto neste Termo de Referência.

3.4. O servidor deverá comprovar junto à Administradora de Benefícios que ocupa cargo no MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

3.5. O servidor deverá comprovar o parentesco com a devida documentação.

4 – DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4.1. A exclusão do titular e familiares do plano de assistência à saúde coletivo por adesão darse-á pela ocorrência de cancelamento voluntário da inscrição, pelo falecimento de qualquer deles, assim como outras situações previstas em lei.

4.2. Com as ressalvas previstas na legislação, a Administradora de Benefícios poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado com os servidores do município e seus familiares que fraudarem qualquer documentação ou estiverem em inadimplência, conforme as regras



estabelecidas no termo de adesão e responsabilidade assinado pelo servidor junto a administradora de benefícios no ato da adesão.

4.2.1. Para fins de rescisão nos termos do Item 4.2, o beneficiário titular deverá ser notificado da inadimplência contratual, nos termos da Lei 9656/1998.

4.3. Em caso de afastamento/desligamento do beneficiário titular, a Administradora de Benefícios deverá manter em 1(um) ano os mesmos benefícios, devendo posteriormente ser notificado de eventual troca de plano.

4.4. A exclusão do beneficiário titular implica a exclusão de todos os familiares.

4.4.1. O disposto no Item 4.4 poderá ocorrer, independente da anuência do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT e/ou da Administradora de Benefícios, pelos seguintes motivos:

- a)** desligamento ou pedido de afastamento servidor no Município;
- b)** A pedido do beneficiário titular;
- c)** Inadimplência do beneficiário, observado o disposto nos subitens 4.2 e 4.2.1;
- d)** Óbito dos beneficiários titular e familiares;
- d.1)** O óbito do beneficiário titular implica o cancelamento do plano dos beneficiários familiares, na forma da lei.
- e)** Em caso de fraude;

5 – DA PORTABILIDADE

5.1. As operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios deverão declarar anualmente, no aniversário do termo de acordo, que os beneficiários poderão optar pela troca de operadora ou pela troca de planos, dentre aqueles vinculados à Administradora de Benefícios, na forma prevista no art. 11 da Resolução da ANS nº 438/2018.

6 – DOS BENEFÍCIOS

6.1. O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora de plano privado de assistência à saúde e os prazos de carência estabelecidos no contrato.

6.2. Caso a operadora ofereça internação domiciliar em substituição a internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos



vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e demais dispositivos legais.

6.3. Nos casos de não haver internação domiciliar, a internação hospitalar deverá obedecer à previsão contratual ou a negociação entre as partes.

6.4. Às operadoras de planos de assistência à saúde é permitido o oferecimento de cobertura maior que a mínima estipulada pela ANS.

6.5. As operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios cobrirão os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS, Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e demais normas vigentes.

7 – DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

7.1. Deverão ser previstos atendimentos de emergência e urgência conforme a seguir:

7.1.1. considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

7.1.2. considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

7.1.3. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24h (vinte e quatro horas) contadas da adesão do Beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do Beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

- a)** O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;
- b)** Caberá à Operadora de Planos de Saúde contratada pela Administradora de Benefícios o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

8 – DA REMOÇÃO



8.1. Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

9 – DAS ACOMODAÇÕES

9.1. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

9.1.1. O plano básico é aquele com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com acomodação em enfermaria;

9.1.2. No plano especial está compreendido o plano básico, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS;

9.1.3. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com a operadora de plano de saúde contratada;

9.1.4. Cumprir os planos poderão ser oferecidos nas modalidades com e sem coparticipação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

10 – DA REDE CREDENCIADA

10.1. A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar, imediatamente após a celebração do Termo de Acordo com o MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, a rede de atendimento disponibilizada.

10.2. A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Acordo, canal de comunicação direto para contato dos servidores do município por telefone, correio eletrônico, e outras vias, visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos.

10.3. As operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios deverão oferecer, em âmbito estadual e nacional, a rede credenciada de assistência médico-hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas,



laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais.

10.4. A Administradora de Benefícios deverá possuir rede credenciada suficiente capaz de atender a proposta de preços, sendo facultado, em momento posterior à assinatura do Termo de Acordo, disponibilizar operadoras e/ou produtos com a finalidade de ampliar o atendimento oferecido.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

11.1. Disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência à saúde com abrangência geográfica estadual e nacional.

11.2. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, perante as operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere a negociação de reajuste, à alteração da rede credenciada.

11.3. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde coletiva por adesão aos servidores do município.

11.4. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento às normas previstas no Termo de Acordo firmado com o MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

11.5. Efetivar a cobrança dos planos e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços à(s) operadora(s) de plano privado de assistência à saúde a ela vinculada(s).

11.6. Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios.

11.7. Intervir, auxiliar e negociar com as operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos.

11.8. Comprovar o vínculo com as operadoras, ainda que com as quais passe a operar durante o prazo de vigência do Termo de Acordo, mediante apresentação do competente instrumento.

11.9. Não exigir qualquer carência, desde que o beneficiário realize a adesão com a Administradora de Benefícios em até 30 (trinta) dias contados da publicação do termo de acordo.

11.10. Manter, enquanto durar o Termo de Acordo, todas as condições que ensejaram a sua celebração.

11.11. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Acordo.

11.12. Informar aos beneficiários, coletando a pertinente declaração no sentido de que o MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por



qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano de assistência à saúde por adesão, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre ambos.

11.13. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar, sempre que requerido pelo MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT e possuir profissional habilitado, nos termos da RN da ANS n.º 255, de 18 de maio de 2011, e atualizações posteriores.

11.14. Comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a Resolução Normativa da ANS n.º 63/2003.

11.15. Fornecer, sempre que requerido pelo MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, toda e qualquer documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da Administradora de Benefícios.

11.16. Cumprir toda e qualquer orientação operacional emanada do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, visando ao perfeito cumprimento do Termo de Acordo.

11.17. Exigir dos beneficiários titulares documento que comprove que é servidor do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, dos beneficiários familiares, comprovantes da relação de parentesco.

11.18. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

11.19. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.

11.20. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como, indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva.

11.21. Efetivar a cobrança dos planos por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na proposta de adesão dos beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras constantes da proposta comercial.

11.21.1. Visando a prestação de contas, a Administradora de Benefícios deverá apresentar, mensalmente, até o 10º dia útil, comprovante de quitação de suas obrigações financeiras perante às operadoras de planos de saúde.

11.22. Efetivar a substituição de cobertura, se necessário, dentre as apresentadas em sua proposta, a qualquer tempo, em caso de mudança do local de residência do beneficiário titular para outra localidade em que o plano por ele escolhido não ofereça prestação de serviços equivalentes ao local da residência anterior.

11.23. Comunicar ao gestor do Termo de Acordo, de forma clara e detalhada em até 30 (trinta) dias corridos, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.



11.24. Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras, garantindo o cumprimento das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada, principalmente no atendimento ao disposto na Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, da ANS.

11.25. Fornecer aos beneficiários, gratuitamente e em conjunto com a operadora, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais.

11.26. Disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Acordo, canal de comunicação direto para contato dos servidores do município visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos que deverá possuir no mínimo:

11.26.1. Atendimento telefônico preferencialmente na modalidade 0800 e com pleno cumprimento do disposto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008;

11.26.2. Atendimento eletrônico através de sítio disponibilizado na rede mundial de computadores (internet);

11.26.3. Atendimento exclusivo de correio eletrônico na modalidade Fale Conosco.

11.27. Outras obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento de no Termo de Acordo.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS

12.1. Além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656/1998, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

12.2. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico, nos moldes da lei e deste Termo de Referência.

12.3. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços.

12.4. Não interromper, sob qualquer pretexto, durante a vigência do plano, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência.

12.5. Fornecer aos usuários, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário.



12.6. Manter, sempre que possível, credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com a Administradora de Benefícios.

12.7. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes declaradas pelo beneficiário e asseguradas pela cobertura parcial temporária, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, dentre outras.

12.8. Tratar o usuário com urbanidade, atendendo prontamente às solicitações.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

13.1. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

13.2. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de acordo de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

13.4. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com o MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

14.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sem qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT quanto ao adimplemento de tais parcelas.

14.1.1. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário.

14.1.2. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser realizado por intermédio do MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

DE NOVA OLÍMPIA/MT.



15 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar do credenciamento para celebração de Termo de Acordo, as Administradoras de Benefícios que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não sendo admitida, seja a que título for, a participação:

15.1.1. de dirigentes, conselheiros e colaboradores do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inclusive cônjuges;

15.1.2. de empresa que não esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS, comprovando mediante apresentação de documento hábil.

15.1.3. de empresa que esteja sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

15.1.4. de empresa que esteja sob pena de interdição de direitos, previstos na Lei nº 9.605/98.

15.1.5. de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

15.1.6. de empresas estrangeiras que não funcionem no país.

15.1.7. de Cooperativas, sob nenhuma forma.

16 – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Acordo, serão aplicadas à Administradora de Benefícios as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos beneficiários à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de quinze dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

16.1.3. Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos beneficiários à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Termo de Acordo, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pelo MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, sem prejuízo do descredenciamento;



16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo ao MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT fora dos casos tratados no subitem anterior;

16.2. Poderá ocorrer o descredenciamento, além da hipótese tratada no subitem 17.1.3, quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Acordo.

16.3. Admitir-se-á a cumulatividade, sopesada à luz de cada caso concreto, das seguintes sanções:

16.3.1. Entre os subitens 17.1.1 e 17.1.2; ou

16.3.2. Entre os subitens 17.1.3 e 17.1.4 ou entre os subitens 17.1.3 e 17.1.5.

17 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

17.1. O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos de assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordos objetos do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante do MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art.57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.



19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o Princípio da Igualdade.

19.2. Se a credenciada for filial os documentos deverão ser emitidos em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.3. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão de credenciamento, salvo quanto a certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado.

19.5. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados conforme disposição do item 20.5.

19.6. Havendo dúvida acerca dos documentos emitidos via internet, a aceitação dos mesmos fica condicionada à verificação da autenticidade no sítio do órgão expedidor.

19.7. Existindo necessidade, poderá ser solicitada a manifestação de pessoal técnico do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT para averiguar a compatibilidade da proposta com as especificações.

19.8. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário.

19.9. Somente em dia de expediente do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT se iniciam e vencem os prazos.

19.10. O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o credenciamento, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

19.11. Deverá ser observado o horário de NOVA OLIMPIA para todos os atos do credenciamento.

19.12. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.13. A inexistência de afirmações, declarações falsas ou quaisquer irregulares, ainda que verificada posteriormente, poderá ensejar a inabilitação ou o descredenciamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

Administradora de Benefícios, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

19.14. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações, os resultados e quaisquer outras divulgações realizadas pelo MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

19.15. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

WEBER VIEIRA MARTINS

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

NOVA OLIMPIA/MT, 07 de julho de 2023.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 00/2023**

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei n° 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº 00/2023**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido Procedimento licitatório e que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR E EMPREGADOS EM TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA:

Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com fins a participar do **CREDENCIAMENTO Nº 00/2023-MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

_____ (nome/representante

legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEI REFERENTE A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24

de julho de 1991, que reserva cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo às regras de acessibilidade previstas em legislação.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

_____(nome/representante
legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE ACORDO nºxxxxxxxxx2023/PMNO

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT E A
ADMINISTRADORA BENEFÍCIOS XXXXXXXXXX VISANDO
A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANOS PRIVADOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE
COLETIVO POR ADESAO AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO
DE NOVA OLIMPIA/MT.

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº 259-S – Ouro Verde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, e de outro lado, **XXXXXXXXXX XXXX XXXXXXXX X XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no, neste ato representada pelo Senhor, brasileiro, casado, (profissão) portadora da Cédula de Identidade nº , expedida pela e CPF nº, residente e domiciliado na, doravante denominada **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, tendo em vista o que consta no Processo 024/2023 Inexigibilidade 007/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Acordo tem por objeto o torna público as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL, REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT E SEUS DEPENDENTES** conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).



1.2. Este instrumento de Acordo guarda inteira conformidade com os termos do Termo de Referência, Edital de Credenciamento nº xxx/2023, e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Administradora Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art.57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sem qualquer responsabilidade do MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT quanto ao adimplemento de tais parcelas.

3.1.1. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário.

3.1.2. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser realizado por intermédio do MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As obrigações do MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT e da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os BENEFICIÁRIOS são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Acordo, serão aplicadas à Administradora de Benefícios as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis contados da ciência, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados:



6.1.1. Advertência por escrito;

6.1.2. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos beneficiários à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de quinze dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

6.1.3. Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos beneficiários à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Termo de Acordo, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pelo MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, sem prejuízo do descredenciamento;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo ao MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT fora dos casos tratados no subitem anterior;

6.2. Poderá ocorrer o descredenciamento, além da hipótese tratada no subitem 6.1.3, quando houver reiterado descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Acordo.

6.3. Admitir-se-á a cumulatividade, sopesada à luz de cada caso concreto, das seguintes sanções:

6.3.1. Entre os subitens 6.1.1 e 6.1.2; ou

6.3.2. Entre os subitens 6.1.3 e 6.1.4 ou entre os subitens 6.1.3 e 6.1.5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos de assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Acordo consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante do MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, igualmente em relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

8.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos referente ao presente Termo de Acordo serão dirimidos pelo MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, em conjunto com a Administradora de Benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente ACORDO será publicado, por extrato, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Acordo será o da Justiça Estadual, , Comarca de Barra do Bugres/MT

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

NOVA OLÍMPIA/MT, XX de XXXXXX de
2023.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito do MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

Representante da Administradora de

Benefícios Testemunhas:

Nome: XXXXXX

Nome: XXXXXX

CPF: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX